

ACRESCENTA S UNICO ART.
4º - LEI Nº 1998/78

LEI Nº 1960/78
de 02 de Março de 1978

Concede subvenção social ao São José Esporte Clube e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finanças, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros)

§ ÚNICO - A vigência do crédito especial autorizado pelo artigo expirar-se-á em 31 de dezembro de 1978.

Artigo 2º - O crédito especial autorizado - no artigo precedente será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e na mesma importância da dotação orçamentária número 3.20030701 41.02 - 4210.00, do programa aquisição de imóveis.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao São José Esporte Clube um subvenção social na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

§ ÚNICO - A subvenção social de que trata o artigo será paga em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e as restantes, mensalmente, correspondendo cada uma à importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Artigo 4º - A subvenção é condicionada ao compromisso do São José Esporte Clube em promover, no Estádio "Martins-Pereira", com portões abertos e sem ônus à Municipalidade, 3 (três) partidas de futebol entre sua equipe e outras integrantes da Divisão Especial da Federação Paulista de Futebol, nas seguintes datas:

a - 1º de maio - em comemoração ao Dia Internacional do Trabalho;

b - 27 de julho - em homenagem ao Dia da Cidade; e

c - 7 de setembro - nas festividades comemorativas à Independência do Brasil.

Artigo 5º - A liberação das parcelas mensais fica condicionada à estrita obediência das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a espécie, além da prestação de contas do numerário recebido no mês anterior.

/.....

Continuação da Lei nº 1960/78

/.....

Artigo 6º - A prestação de contas do número recebido no mês anterior deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais, em xerox autenticada, ou similar.


Artigo 7º - A subvenção é condicionada ao compromisso do São José Esporte Clube manter equipes de menores (dente de leite) nas disputas promovidas pela Liga Municipal de Futebol de São José dos Campos.

Artigo 8º - O São José Esporte Clube, por ocasião dos jogos realizados no Estádio "Martins Pereira", no ano de 1978 reservará, nas dependências cobertas destinadas ao público, lugares para as crianças dos grupos escolares, Creches, Orfanatos e estabelecimentos congêneres situados no Município, as quais gozarão de total franquia nos ingressos.


Artigo 9º - A despesa com a subvenção social ora concedida ao São José Esporte Clube será coberta com o crédito especial autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
02 de Março de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Dêlvio Buffulin
Chefe de Gabinete